



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2023/CGI

Assunto: Elaboração de normativo para a abertura de procedimento de Reconhecimento de dívida pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e, sua Autarquias, sem cobertura contratual.

A **CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS**, no uso de suas atribuições legais e, em preceitos constitucionais descritos nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Elaborar normativo para o procedimento de realização de juízo de admissibilidade de assunção de despesa sem cobertura contratual ou reconhecimento de dívida decorrente de contrato verbal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, bem como suas Autarquias.

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Dispor sobre as normas gerais e procedimentos para o reconhecimento de despesa sem cobertura contratual de serviços prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cassilândia-MS, que deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.

Capítulo II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Abrange todas as unidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais e, suas Autarquias, que participem como executores ou recebedores dos serviços sem cobertura contratual.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CGI

1



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



Capítulo III DA BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido de implementação do Sistema de Controle Interno do Município, atendendo ao disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; nos artigos 24, 75, 82 e 137 da Constituição do Estado de Mato Grosso Sul; art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Título da Lei Orgânica deste Município; na Lei Complementar Municipal nº 209/2018 – que Institui o Sistema de Controle Interno no Município de Cassilândia – MS e; em especial, o art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93.

Capítulo IV DO PROCEDIMENTO

Art. 4º - A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, seja para as aquisições de bens e serviços ou para as alienações, conforme regras previstas nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Art. 5º - É vedado a aquisição de contratações pelo Poder Público sem a realização de procedimento legal, previsto nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021.

Art. 6º – A assunção de obrigação sem cobertura contratual é prática vedada expressamente pela legislação, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe ser “nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea ‘a’ desta Lei, feitos em regime de adiantamento”.

Art. 7º - O parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666, de 1993, fornece o regramento aplicável aos efeitos decorrentes dos contratos administrativos nulos, estabelecendo que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CGI

2



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



Art. 8º - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 9º - Acaso seja realizada despesa sem cobertura contratual, deve ser analisada a excepcionalidade da situação, acrescido da boa-fé do pretendo fornecedor ou prestador de serviço e, também, da apuração da responsabilidade de quem deu causa à prática de obter a prestação de serviços ou a compra, sem a devida cobertura contratual.

Art. 10º - A excepcionalidade é uma característica exigida para a formalidade regular do ato. O desvirtuamento e a excessiva prática do reconhecimento, por si só, é capaz de caracterizar a irregularidade do reconhecimento, mesmo que os demais requisitos de sua formalidade, possam existir de forma conjunta.

Art. 11º - O abuso demonstra que não é uma situação excepcional aceitável, caracterizando verdadeira burla à lei de licitações, sendo punível a sua prática, conforme dispõe o artigo 89, da Lei nº 8666/93 (Art. 89. Dispensar ou exigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa).

Capítulo V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12º - O gestor, ao admitir o reconhecimento de dívida, deve prever a apuração dos responsáveis que deram causa à contratação fora dos parâmetros da lei de licitações e contratos públicos. Essa apuração pode se dar no próprio processo administrativo ou por meio de ato nomeando uma comissão disciplinar ou uma tomada de contas especial.

Art. 13º - O princípio da economicidade rege o procedimento de reconhecimento de dívida e deve ser aplicado na mesma proporção do que seria uma licitação e, uma vez apurado que o preço cobrado pelo fornecedor está acima do praticado no mercado, este deve ser minorado ou sofrer as consequências do não recebimento.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CGI

3



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



Art. 14º - No caso de contrato findo ou nulo, desde que obedecidos, no ato de sua feita, os princípios da licitação, este pode ser aproveitado, obviamente que sem reajustes ou correções, visto que o fornecedor também deve arcar com a situação que provocou, ao fornecer sem contrato.

Capítulo VI

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Art. 15º – Para o reconhecimento da dívida sem cobertura contratual, são exigíveis os seguintes requisitos, cumulativamente:

- Excepcionalidade, pois o evento deve ser extraordinário e não rotineiro;
- Boa-fé das partes, do gestor público e do fornecedor ou prestador de serviços;
- Efetiva prestação de serviços, comprovada com o atesto e a regular liquidação;
- Apuração de responsabilidade de quem autorizou a despesa;
- Necessidade e importância do serviço contratado ou do produto adquirido, para o bem da Administração Pública, além da urgência na contratação.
- Parâmetro de preços, comprovação da economicidade e da vantajosidade.
- Ato formal (processo administrativo com a apuração dos fatos pelo gestor).
- Manifestação jurídica, técnica e do Órgão interno de controle.

Art. 16º - O Termo de Reconhecimento de Dívida para a sua celebração, deve conter os seguintes documentos:

- comprovantes de entrega do produto ou da prestação dos serviços;
- relatório contendo as características do produto fornecido ou a completa descrição do serviço prestado;
- o requerimento de pagamento do fornecedor do produto ou prestador de serviços;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CGI

4



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



- manifestação do servidor responsável pela unidade administrativa que obteve o serviço ou produto, contendo as circunstâncias da realização de despesa e as justificativas para a não realização de licitação e de contrato formal;
- comprovante de pesquisa de preços no mercado de ao menos outros 3 (três) possíveis fornecedores/prestadores, com os preços praticados para a comercialização de produtos ou serviços idênticos ao objeto do reconhecimento, podendo ser utilizados valores apurados em licitações do próprio ente ou de outras unidades administrativas, desde que as características do bem adquirido ou do serviço prestado sejam comparáveis;
- despachos atestando a aplicação das regras de liquidação e a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento;
- manifestação da assessoria jurídica quanto à regularidade formal do processo, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e;
- Manifestação do controle interno, avaliando as regras próprias de liquidação de processos de pagamento.

Seção II

Da formalização do ato

Art. 17º - O ato de reconhecimento formaliza-se por meio de processo administrativo próprio, que nasce com manifestação do responsável pela unidade administrativa que obteve o benefício ou do requerimento do fornecedor ou prestador de serviços, devidamente autuado e registrado no setor de Protocolo do Órgão.

Art. 18º - O pedido deve ser acrescido de despacho ou de ato administrativo que relate as circunstâncias da prestação de serviços ou fornecimento de um bem, caracterizando-se o bem ou o serviço, de forma circunstanciada, trazendo elementos e características dele, tais como marca, tamanho, período em que foi fornecido e, etc. Para serviços, também deve existir uma completa descrição do serviço prestado, circunstâncias,



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



época do fornecimento, além das justificativas para a não realização de licitação e de contrato formal nas modalidades previstas em lei.

Art. 19º - A descrição deve ser pormenorizada, capaz de permitir a quem analisa o processo, precisar exatamente o objeto ou serviço que foi exatamente prestado.

Art. 20º - A autoridade pública maior que dirige o Órgão ou Entidade deve autorizar a abertura do procedimento de reconhecimento de dívida, atestando a ocorrência da prestação de serviços e a necessidade de continuidade. Nesse despacho, a mesma autoridade deve determinar que se apure os motivos da não realização de licitação a tempo.

Art. 21º - No Despacho, a autoridade deve relacionar e explicar os motivos do não pagamento, juntando contratos antigos e informando que o serviço prestado pela empresa é imprescindível ao pleno funcionamento da entidade pública. Junto a este ofício deve constar uma carta-cobrança da empresa credora.

Seção III

Da comprovação da execução do serviço ou entrega do produto

Art. 22º - Deve constar no procedimento administrativo, os comprovantes de entrega do produto ou serviço, devidamente atestado por 3 (Três) servidores capacitados, declarando que o serviço foi entregue ou o produto está em poder da administração.

Art. 23º - Os servidores atestantes devem dispor de conhecimento técnico condizente com o produto ou serviço. Por exemplo, uma obra de engenharia deve ser atestada por um engenheiro, preferencialmente pertencente ao quadro de servidores do Órgão ou Entidade. No caso da entrega de uma sala de aula, numa escola, por exemplo, não pode um professor atestar o recebimento, da obra, em nome do Poder Público, por mais que o professor ou dirigente, tenha ciência da execução daquele serviço por parte do particular. O que se pretende apurar, especialmente em situações anômalas e excepcionais é a perfeita execução do projeto. Aliás, inadmissível, em caso de obras, que elas sejam executadas sem projeto de engenharia prévio.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CGI

6



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



Art. 24º - No caso de entrega de um produto, um pacote de folhas de papel, por exemplo, um servidor público do setor beneficiado com o produto pode atestar seu recebimento, quando este não se deu por meio do almoxarifado, que seria o correto. No caso de uma resma de papel, não há exigência de qualificação técnica para o recebimento, mas sim, que o atestante, seja aquele que usou ou o que responde pela unidade que usará o produto.

Seção IV

Comprovação de disponibilidade financeira e regularidade dos preços praticados

Art. 25º - Deve ser acostado aos autos declaração do setor orçamentário e financeiro informando se há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o pagamento dos débitos.

Art. 26º - Deve haver a comprovação da regularidade dos preços praticados, através de pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras do Município.

Seção V

Manifestação Jurídica e do Controle Interno

Art. 27º - A manifestação jurídica, nos termos do artigo 38 da Lei de Licitações, é imprescindível, mesmo em se tratando de ato anômalo e excepcional, quanto à regularidade formal do processo, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993

Art. 28º - A manifestação do controle interno, deve avaliar a aplicabilidade dos princípios da lei de contabilidade pública, em especial as regras próprias de liquidação de processos de pagamento.

Seção IV

Reconhecimento do débito e pagamento

Art. 29º - Por fim, deve ser acostado Despacho final do setor responsável pelo pagamento, reconhecendo o débito e determinando o pagamento dos valores devidos. Nesse despacho, determina-se a imediata abertura de processo licitatório, que é imprescindível à

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CGI



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



continuidade do contrato. Informa, no despacho, se for o caso, que a prestação de serviços será mantida até a adjudicação contratual.

Capítulo VII

DA APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

Art. 30º - Em razão do caráter excepcional da medida, deverá ser apurada a responsabilidade administrativa de quem deu causa à nulidade, nos termos do art. 82 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, mediante a abertura de PAD ou Sindicância, conforme previsão contida no Estatuto dos Servidores Públicos de Cassilândia-MS.

Art. 31º - Acaso descaracterizada a autoria do servidor em juízo de admissibilidade realizado pela área correcional competente do órgão/entidade, não cabe a apuração de responsabilidade do servidor mediante PAD ou Sindicância. Assim, poderá a autoridade correcional competente, deixar de promover a responsabilização administrativa, nos casos de assunção de obrigações sem cobertura contratual, prática vedada pelo art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, quando, notificado o servidor responsável pela unidade a apresentar justificativas e documentos comprobatórios acerca do fato, restar esclarecido, cumulativamente:

- que servidor não deu causa à contratação verbal emergente e excepcional;
- que o produto ou serviço contratado foi antecedido de pesquisa de preços que assegurou a melhor proposta, com valor compatível aos existentes no mercado, não sendo superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea 'a' da Lei nº 8.666/1993 e;
- que não há indícios da prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

Capítulo X

CONSIDERAÇÕES FINAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CGI

8



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Controladoria Geral do Município



Art. 32º - Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exige a observância das demais normas aplicáveis, que deverão ser respeitadas.

Art. 33º - Ficará a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.


Art. 34º - Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Responsável.

Art. 35º - O Controle Interno, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridas pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 36º - A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 37º - Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação.


ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA
Controlador Interno do Município
Matrícula nº 2583


VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal
Matrícula nº 2693



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CASSILÂNDIA



Órgão Superior Deliberativo Colegiado de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social instituído pela Lei Municipal nº1.866/2012.

RESOLUÇÃO Nº 022/2023


O Conselho Municipal de Assistência Social de Cassilândia - CMAS, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei 1998/2015, em reunião **Ordinária** realizada no dia **14 de abril de 2023**.

RESOLVE:

Art.1º - Dar ciência à Tabela de Gratificação das Servidoras do CREAS-Centro de Referência Especializado de assistência Social, referente ao mês de Fevereiro de 2023, no valor total de R\$ 1.882,16 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cassilândia-MS, 14 de abril de 2023.


Nilza Aparecida Ferreira
Presidente do CMAS

ENDEREÇO: Rua Isaias Cândido Barbosa, 1080, Vila Pernambuco, Cassilândia/MS
CEP 79540 000 - FONE: (67) 35962225 - E-MAIL: cmas.cassilandiams@gmail.com



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023.

Prefeitura Municipal de cassilândia – MS, através do pregoeiro, torna público registro de preços para a futura aquisição de materiais para construção, sob a demanda solicitada pelos órgãos desta administração pública, sendo vencedores as empresas: **PEREZ & SANCHES LTDA**, com o valor global R\$ 1.032.688,00 (um milhão e trinta e dois mil seiscentos e oitenta e oito reais), **DILUZ COM. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** R\$ 96.678,00 (noventa e seis mil seiscentos e setenta e oito reais), **FERTELA INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS EIRELI**, R\$ 209.275,00 (duzentos e nove mil duzentos e setenta e cinco reais), **CAMPOTEL MAT. DE CONST. E EQUIPAMENTOS** R\$ 230.369,00 (duzentos e trinta mil trezentos e sessenta e nove reais), **NILSON FREITAS DE ARAUJO-EPP** R\$ 1.700.216,45 (um milhão setecentos mil e duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), **DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA-EPP** R\$ 106.629,00 (cento e seis mil seiscentos e vinte e nove reais), **E. R. VELANI ELETRICA-EPP** R\$ 141.768,85 (cento e quarenta e um mil e setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), **COMERCIAL MENDONÇA LTDA**, R\$ 502.821,25 (quinhentos e dois mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), Para empresa **JBR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, R\$ 210.361,47 (duzentos e dez mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

CASSILÂNDIA-MS, 05 DE Abril 2023
JAIME CANDIDO LOPES DO PRADO
PREGOEIRO

TERMO APOSTILAMENTO Nº 001/2023.

“1º (PRIMEIRO) TERMO APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO Nº 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA”.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (12/04/2023), de um lado, o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.920/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **VALDECY PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, construtor civil, portador da cédula de identidade Nº 439853 SEJSP/MS e do CPF Nº 542.375.131-49, residente à Rua Fenelon Ancelmo, Nº 165, Vila Pernambuco, Município de Cassilândia-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.180.328/0001-25, com sede na Rua: Rio Itapicuru, nº 40 Bairro Brasília, na cidade de Feira de Santana-BA, neste ato representada pela senhora **LAIS MASCARENHAS BULOS BRITO**, brasileira, casada, empresaria, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1288128509-SSP/BA e do CPF/MF nº 052.536.155-39, residente e domiciliada na Rua: Nossa Senhora da Conceição, nº 107, Santa Mônica na cidade de Feira de Santana-BA, CEP: 44.077-580, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **TERMO APOSTILAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento tem fundamento legal, o art. 65, § 8, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram supervenientes.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e inclusões da Lei Federal nº 8.883/94, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **TERMO APOSTILAMENTO**.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Instrumento Contratual é alteração de cláusulas contratuais da ARP Nº 008/2023, celebrado com a parte acima nominada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Mediante este TERMO, fica alterada a seguinte cláusula:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.3. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto ofertado, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente TERMO passa a integrar o termo original, sendo que as partes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações supervenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo, as quais permanecem como boas e valiosas, tal como se encontram redigidas.

E por estarem assim justos e conformes assinam o presente TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cassilândia-MS, 12 de Abril de 2023.

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

{CONTRATANTE}

LAIS MASCARENHAS BULOS BRITO

ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA

{CONTRATADA}

TERMO APOSTILAMENTO Nº 001/2023.

“1º (PRIMEIRO) TERMO APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO Nº 005/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E AS EMPRESAS NOMINADAS”.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e três (12/04/2023), de um lado, o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.920/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **VALDECY PEREIRA DA COSTA**, Brasileiro, Casado, Construtor Civil, portador da cédula de identidade nº 439853/SEJSP-MS e do CPF. 542.375.131-49, residente à Rua Fenelon Ancelmo, nº 165, Vila Pernambuco no Município de Cassilândia-MS, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, o Secretário de Administração, o senhor **DEIVID HENRIQUE DE JESUS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG Nº 001.837.259-SSP/MS, e do CPF/MF nº 034.475.161-94, residente e domiciliado na Rua: Sebastião Leal, nº 436, Centro, na cidade de Cassilândia-MS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante

denominada(s), **COMPROMITENTE(S) FORNECEDORE(S)**, celebram entre si o presente **TERMO APOSTILAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Empresa **ANA HELENA DE ASSIS SOUZA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.918.971/0001-25, com sede na Rua. Guilherme Quirino de Moraes, S/N QDI lote 03 sala 03, parque HP Apuré- GO, neste ato representada pela senhora, **ANA HELENA DE ASSIS SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.594.581- SSP/GO e do CPF/MF nº 289.063.301-20, residente e domiciliada, na Rua Teotônio Reis Costa Nº 589, Centro, na cidade de Cassilândia-MS.

Empresa **BRUNO DE SOUZA BERETTA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.462.840/0001-58, com sede na Rua: Ademar Pereira de Camargo nº 444, Vila Pernambuco, na cidade de Cassilândia-MS, neste ato representada pelo senhor, **BRUNO DE SOUZA BERETTA**, brasileiro, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 979495 SSP/MS e do CPF/MF nº 915.231.171-68, na cidade de Cassilândia-MS.

Empresa **EFICAZ COMÉRCIO-EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.128.212/0001-08, com sede na rua Sebastião Teodoro de Freitas Nº 606 Alto Izanópolis Cassilândia - MS, neste ato representada pelo Senhor, **RAPHAEL APARECIDO GARCIA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, socio/ proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 807869 SSP/MS e do CPF/MF nº 001.235.931-90, residente e domiciliado, na rua Sebastião Teodoro de Freitas Nº 606, Alto Izanópolis Cassilândia-MS.

Empresa **TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.0002.696/0001-60, com sede na Rua Antônio Gomes de Araújo Nº 208- Jardim Duarte, Cassilândia, neste ato representada pelo Senhor, **PAULO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 000635929 SSP/MS e do CPF/MF nº 518.180.781-04, residente e domiciliado, na Antônio Gomes de Araújo Nº 295, na cidade de Cassilândia-MS.

Empresa **BORGES GUILHERME & FREITAS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.347.798/0001-01, estabelecida na Rodovia MS 306, KM 03, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representada pelo representante legal, o Senhor, **LUIZ ANTONIO BORGES GUILHERME**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 149812 SSP/MS e do CPF/MF nº 273.529.941-49, residente e domiciliado à Rua Sebastião Franco de Souza, nº 140, Jardim Oliveira, neste Município de Cassilândia-MS.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

Empresa **MEM PRODUTOS E VARIEDADES LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 362.086.80.0001-80, estabelecida na Av. Dioneia Norte Nº 265, nesta cidade de Chapadão do Sul-GO, neste ato representada pelo representante legal, a Senhora **KARINA MARTINS COELHO BORBA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2157365 SEJUSP/MS e do CPF/MF nº 946.098.962-49, residente e domiciliado à Rua Goiás , nº 1196, Parque União, neste Município de Chapadão do Sul-MS.

Empresa **RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.949.248/0001-36, estabelecida na Avenida João Pedro Pedrossian Nº 3.419, Vila Garcia nesta cidade de Aparecida do Taboado-MS, neste ato representada pelo representante legal, o Senhor **SIDNEY RODRIGUES DE**

ALMEIDA, brasileira, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 119.187 SSP/MT e do CPF/MF nº 199.798.191-20, residente e domiciliado à Rua São Francisco de Assis , nº 3.111, Vila Barbosa, neste Município de Aparecida do Taboado-MS.

Empresa **DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMESTICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.289.337/0001-54, estabelecida na Av. Ildefonso Carneiro, nº 406, Joao Vieira Machado, na cidade de Itaja-GO, neste ato representado pelo seu proprietário, o Senhor, **CLAUDINO QUIRINO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.098.198-SSP/GO, e do CPF nº 197.544.341-15, residente e domiciliado à Rua Sebastião Leal, nº 680, centro, na cidade de Cassilândia-MS

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento tem fundamento legal, o art. 65, § 8, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram supervenientes.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e inclusões da Lei Federal nº 8.883/94, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **TERMO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Instrumento Contratual é alteração de cláusulas contratuais da ATA DE REGISTRO Nº 005/2023, celebrado com a parte acima nominada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Mediante este TERMO, ficam alteradas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA:

7.2.1. Produtos perecíveis em até 48 (quarenta e oito) horas corridas contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

7.13. Serão recusados os produtos, que não atendam as especificações constantes na proposta de preços da Fornecedora e/ou que não estejam adequados para o uso, devendo a mesma substituí-los no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.2. O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

14.2.2.A multa moratória observada os seguintes limites:

14.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

14.2.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

14.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações fornecedoras;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente TERMO passa a integrar o termo original, sendo que as partes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações supervenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por esse Termo, as quais permanecem como boas e valiosas, tal como se encontram redigidas.

E por estarem assim justos e conformes assinam o presente TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cassilândia-MS, 12 de Abril de 2023.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

VALDECY PEREIRA DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

DEIVID HENRIQUE DE JESUS

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO

GERENCIADOR DO S.R.P

DISTRIBUIDORA A. C. L DE ELETROMÉSTICOS LTDA

PARTICIPANTE

MEM PRODUTOS E VARIEDADES LTDA-ME

PARTICIPANTE

BORGES GUILHERME & FREITAS LTDA

PARTICIPANTE

ANA HELENA DE ASSIS SOUZA-ME

PARTICIPANTE

TORRE FORTE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-EPP

PARTICIPANTE

EFICAZ COMERCIO EIRELI

PARTICIPANTE

BRUNO DE SOUZA BERETTA & CIA LTDA

PARTICIPANTE

RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

PARTICIPANTE



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 2153

Segunda-feira, 17 de Abril de 2023

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Bruna Martins Peres
SEC. DE FINANÇAS: Maria de Fátima Silva Boni
SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Deivid Henrique de Jesus
SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira
SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel
SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas
SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Waddyh Moysés
SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Afonso Henrique Simpionato Oliveira

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)
1º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)
1º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)
2º SECRETARIO: Divino José da Silva (PSDB)

VEREADORES

Sumara Ferreira Leal (PDT)
Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB)
José Martiniano de Moura (PDT)
Leandro Rosa de Souza (PSDB)
Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL)
Peter Saimon Alvez Borges (PDT)